ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
27.ª SESSÃO
DATA 31/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO N° 3396

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, A POLÍTICA PÚBLICA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 01 - Fica instituída, no âmbito do Município de Praia Grande, a Política Pública de resolução de conflitos aplicando as seguintes metodologias de Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa.

Art. 02 - Constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa solucionar conflitos e conscientizar sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.

Art. 03 - Os princípios são de:

I - universalidade;

II - celeridade;

III - confidencialidade;

IV - consensualidade;

V - corresponsabilidade;

VI - empoderamento;

VII - imparcialidade;

VIII - informalidade;

IX - participação;

X - reparação de danos;

XI - urbanidade;

XII - voluntariedade.

Art. 04 - A Política Pública Municipal tem os seguintes objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;

II - interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;

III - abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;

IV - empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;

Art. 05 - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Pública Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Municipal de Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa,** implementado mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde, segurança e cidadania, e em colaboração com diferentes setores institucionais, com ênfase na garantia de direitos.

Art. 06 - Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 07 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de Agosto de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR